



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR Nº 06/2018

NUP: 61985.000309/2018-95

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA INFORMÓBILE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.630.985/0001-39, sediada na Rua Pedro Gusso, 943, Bairro Capão Raso, CEP: 81050-200, em Curitiba – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. EGEU EMÍLIO FEIX, portador da Carteira de Identidade nº 3.417.969-7/PR, e CPF nº 004.295.200-00.

NUP: 61985.000309/2018-95 – PSCF nº 06/2018 – Termo de Contrato nº 02/2019.



tendo em vista o que consta no PSCF Nº 06/2018 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no termo de referência, neste instrumento, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição	Código CATMAT	Quant. TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Poltrona para auditório(para destros)	207918	114	804,30	91.690,20
1	2	Poltrona para auditório(para canhotos)	207918	9	833,70	7.503,30
1	3	Poltrona para auditório-OBESO (para destros)	207918	2	1.249,50	2.499,00
1	4	Poltrona para auditório – PORTADORES DE MOBILIDADE REDUZIDA	207918	1	1.680,00	1.680,00
TOTAL				126		103.372,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 103.372,50 (cento e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 710300/52233

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05572205814T70001

Elemento de Despesa: 449052

PI: MD000620PMN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.81 da Lei nº 13.303 de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação e conforme RCA nº 025 – Regime Próprio de Compras e Contratações da AMAZUL sendo que é cabível sua resolução:

7.1.1. inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos;

7.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;

7.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, 1º da Lei 13.303 de 2016.

7.1.14. não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.1.15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.16. emprego de trabalho noturno, perigoso, insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja



este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Bafael

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

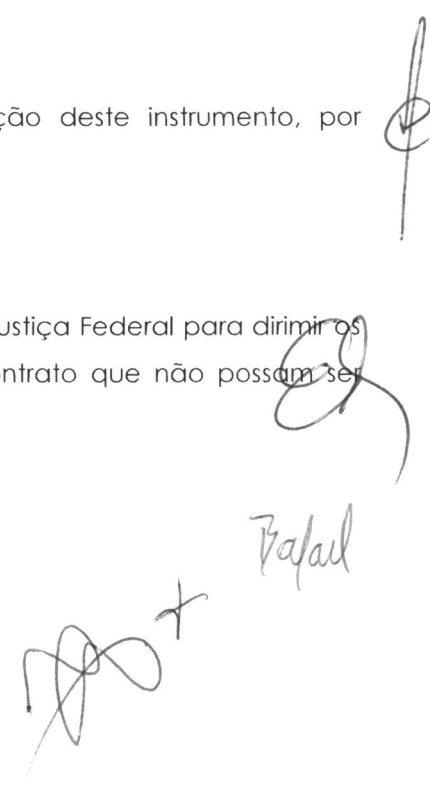
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro Da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'Bafal'.

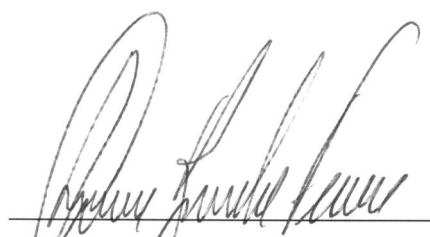


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de março de 2019


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL


EGEU EMÍLIO FEIX
Procurador da Informóbile Indústria e
Comércio de Móveis Ltda.
CPF: 004.295.200-00


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:


Nome: Rafael Luis Morellos Feix
CPF: 076.635.569-17


Nome: Esdras Sampaio Guimarães
CPF: 29978712801